

## CARTA INTERNACIONAL SOBRE A SALVAGUARDA DAS CIDADES HISTÓRICAS

ICOMOS, Washington D.C. (EUA), 7 a 15 de outubro de 1987

Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

A Carta do ICOMOS sobre a salvaguarda das cidades históricas é o resultado de 12 anos de estudos desenvolvidos por especialistas internacionais. O documento foi adotado na 8.<sup>a</sup> Assembleia-Geral do ICOMOS, em Washington, D.C. (Estados Unidos da América), a 15 de outubro de 1987, e ficou conhecido como *Carta de Washington*. Os termos da Carta são propositadamente gerais; a nível internacional há muitos métodos de planeamento e proteção das cidades históricas, há muitas formas de fazer sentir o impacto do desenvolvimento urbano nos modelos das sociedades pós-industriais e esta diversidade é abordada nesta Carta.

### PREÂMBULO E DEFINIÇÃO

Todas as cidades do Mundo, por serem o resultado de um processo de desenvolvimento mais ou menos espontâneo ou de um projeto deliberado, são a expressão material da diversidade das sociedades ao longo da sua História.

A presente Carta refere-se a conjuntos urbanos históricos, de maior ou menor dimensão, incluindo as cidades, as vilas e os centros ou bairros históricos com a sua envolvente natural ou construída pelo homem, os quais para além de constituírem documentos históricos são a expressão dos valores próprios das civilizações urbanas tradicionais. Atualmente estes conjuntos encontram-se ameaçados de degradação, de deterioração e até de destruição, devido ao impacto do urbanismo nascido da era industrial e que afeta atualmente todas as sociedades do mundo.

Face a esta situação, por vezes dramática, que provoca perdas irreversíveis de caráter cultural e social, e inclusivamente económico, o Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios (ICOMOS), julgou necessário redigir uma Carta Internacional para a Conservação das Cidades Históricas.

Complementar à *Carta Internacional para a Conservação e Restauro de Monumentos e Sítios* (Veneza, 1964), este novo texto define os princípios e os objetivos, os métodos e os instrumentos considerados apropriados para conservar a qualidade das cidades históricas e favorecer a harmonia entre a vida individual e coletiva, perpetuando o conjunto dos bens culturais, ainda que modestos, que constituem a memória da Humanidade.

Tal como no texto da *Recomendação da UNESCO sobre a salvaguarda dos conjuntos históricos e da sua função na vida contemporânea* (Nairobi, 1976), e também noutros documentos internacionais, entende-se por *salvaguarda das cidades históricas*, o conjunto das medidas necessárias para a sua proteção, conservação e restauro, assim como para o seu desenvolvimento coerente e adaptação harmoniosa à vida contemporânea.

### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

1. A salvaguarda dos conjuntos urbanos históricos deve, para ser eficaz, integrar-se numa política coerente de desenvolvimento económico e social e ser tomada em consideração em todos os níveis do planeamento territorial e do urbanismo.
2. Os valores a preservar são o caráter histórico da cidade e o conjunto dos elementos materiais e espirituais que determinam a sua imagem urbana, nomeadamente:
  - a) a forma urbana definida pelo traçado das ruas e pelo parcelamento dos terrenos;
  - b) as relações entre os diferentes espaços urbanos: espaços construídos, espaços livres, espaços verdes;
  - c) a forma e o aspeto dos edifícios (interiores e exteriores) definidos através da sua estrutura, volume, estilo, escala, materiais, cor e decoração;
  - d) as relações entre a cidade e o ambiente envolvente natural ou criado pelo homem;
  - e) as diferentes funções da cidade, adquiridas ao longo da sua história.Qualquer agressão a estes valores comprometeria a autenticidade da cidade histórica.

3. A participação e o envolvimento dos habitantes das cidades são indispensáveis para levar a cabo a sua salvaguarda. Esta participação deve ser sempre estimulada, pois permite uma maior consciencialização de todas as gerações. É preciso não esquecer que a salvaguarda dos conjuntos urbanos históricos interessa, primordialmente, aos seus habitantes.
4. As intervenções em conjuntos urbanos históricos devem ser conduzidas com prudência, método e rigor, evitando os dogmatismos, mas tendo sempre em consideração os problemas específicos de cada caso particular.

#### MÉTODOS E INSTRUMENTOS

5. As propostas para a salvaguarda dos conjuntos urbanos históricos devem ser precedidas de estudos pluridisciplinares. Os planos de salvaguarda devem conter análises prévias, nomeadamente arqueológicas, históricas, arquitetónicas, sociológicas e económicas, e devem definir as principais orientações e as formas de ação a empreender nos planos jurídico, administrativo e financeiro. Os planos de salvaguarda procurarão definir uma articulação harmoniosa das áreas urbanas históricas no conjunto da cidade. Os planos de salvaguarda determinarão quais os edifícios ou grupos de edifícios a preservar integralmente, quais os edifícios que poderão ser alterados sob determinadas condições técnicas e, em circunstâncias excecionais, quais os que poderão ser demolidos. Antes de qualquer intervenção, as condições existentes devem ser rigorosamente documentadas. Os planos devem prever formas de participação dos habitantes.
6. Na ausência de um plano de salvaguarda num conjunto urbano histórico, ou no período que antecede a sua aprovação, as ações necessárias à sua conservação devem ser tomadas no respeito pelos princípios e métodos da presente Carta e da Carta de Veneza.
7. A conservação dos conjuntos urbanos históricos implica uma manutenção permanente do edificado.
8. As novas funções e as redes de infraestruturas exigidas pela vida contemporânea devem ser adaptadas às especificidades das cidades históricas.
9. A melhoria das condições de habitabilidade deve ser um dos objetivos fundamentais da conservação.
10. No caso de ser necessário efetuar transformações em edifícios ou construir novos, todo o acrescento deve respeitar a organização espacial existente, nomeadamente a sua escala e a dimensão e forma do lote, e deve respeitar a qualidade e o valor de conjunto das construções existentes. A introdução de elementos contemporâneos, desde que não prejudique a harmonia do conjunto, pode contribuir para a valorização de um conjunto urbano histórico.
11. Importa promover um melhor conhecimento do passado das cidades históricas, favorecendo as investigações de arqueologia urbana e a apresentação adequada dos achados, sem prejudicar a organização geral do tecido urbano.
12. A circulação automóvel no interior dos conjuntos urbanos históricos deve ser estritamente regulamentada e os locais de estacionamento devem ser planeados de modo a não degradar o seu aspeto nem o do seu ambiente envolvente.
13. As grandes redes de estradas, eventualmente previstas em planos de urbanização ou de ordenamento do território, não devem penetrar nas cidades históricas, mas sim facilitar o acesso às mesmas.
14. Nas cidades históricas devem ser tomadas medidas preventivas contra as catástrofes naturais e contra perturbações diversas (nomeadamente poluição e vibrações), tanto para assegurar a salvaguarda do seu património, como para garantir a segurança e o bem-estar dos seus habitantes. Os meios utilizados para prevenir ou reparar os efeitos de quaisquer catástrofes devem ser adaptados ao caráter específico dos bens a salvaguardar.
15. Deve ser estabelecido um programa de informação, de modo a assegurar a participação e o envolvimento dos habitantes, desde a idade escolar. Devem ser fomentadas as ações das associações de defesa do património e adotadas medidas financeiras tendentes a facilitar a conservação e o restauro dos edifícios.
16. A salvaguarda exige a formação especializada de todas as profissões nela implicadas.

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópico, Casal de Cambra, 2014, pp. 265-268